

# Alguns desafios na solução de conflitos em operações envolvendo smart contracts

05.10.2023 3 minutos de leitura

## Autores

Iara Conrado

Maria Eduarda Echeverria  
Magacho

## Áreas relacionadas

Solução de Conflitos

## Assuntos

Inteligência Artificial Solução de  
Conflitos

Os *smart contracts* ("contratos inteligentes") vêm sendo utilizados como um relevante recurso para proporcionar automação e eficiência em transações comerciais. A partir de códigos de programação autoexecutáveis, os *smart contracts* permitem que, uma vez verificado o implemento de determinada condição pré-estabelecida no contrato, seja dado cumprimento automático a determinada previsão contratual, da forma pactuada entre as partes, sem a necessidade de intervenção humana. A velocidade imposta pelo mundo moderno e cada vez mais tecnológico torna os *smart contracts* uma ferramenta valiosa e com crescente aplicação prática. Por outro lado, diante das suas especificidades, é importante atentar para as questões jurídicas que devem ser observadas na sua formação e execução, especialmente em um cenário de conflito entre as partes.

Na prática, é comum que haja um contrato usual, em linguagem humana, regulando a relação entre as partes, no qual se prevê o cumprimento automatizado de uma ou mais obrigações pactuadas entre as partes. Em paralelo, realiza-se o *smart contract*, em linguagem de programação, que estabelece os comandos a serem cumpridos de forma automática, uma vez verificadas determinadas condições. Por exemplo, em um contrato de compra e venda, prevê-se que o dinheiro só será liberado quando a mercadoria for recebida ou, em um contrato de locação de automóveis, estabelece-se que, caso o locatário não pague a mensalidade, o sistema acionará um código que travará a abertura do veículo até que o pagamento seja realizado.

Considerando que a execução dos *smart contracts* é realizada de forma automática, da forma como foi programada, é necessário um cuidado ainda maior em todas as etapas que precedem a sua concretização, em especial a negociação dos seus termos, a análise da conformidade legal e dos riscos jurídicos e, evidentemente, a precisa compreensão do seu conteúdo.

Como qualquer outro negócio jurídico, os *smart contracts* estão sujeitos a questionamentos e disputas entre partes, que muitas vezes podem estar localizadas em jurisdições distintas. As particularidades que são inerentes aos *smart contracts* ainda podem resultar no envolvimento de outras entidades na sua execução ou em repercussões jurídicas que transcendem o local de execução do contrato. Essas peculiaridades podem gerar dúvidas quanto à legitimidade das partes para figurar em um litígio, à jurisdição perante a qual eventual ação deve ser proposta, dentre outros aspectos. Por isso, é recomendável que se negocie e preveja adequadamente no contrato uma cláusula de resolução de litígios, por exemplo, via arbitragem e/ou a partir da previsão de um foro de eleição.

Além disso, já vêm sendo discutidas e utilizadas alternativas específicas para

a mais eficiente solução de disputas envolvendo esses tipos de negócio jurídico. É o caso da figura do *"Judge as a Service"*, que consiste na nomeação de um ou mais especialistas com conhecimentos jurídicos e/ou técnicos, autorizado a avaliar as cláusulas dos *smarts contracts* e, se necessário, já modificar ou reverter os comandos neles previstos.

Se por um lado essa alternativa pode mitigar diversos desafios relacionados à execução automática dos *smart contracts*, por outro lado, confere um enorme poder ao especialista. Por isso mesmo e para evitar discricionariedades, é fundamental que as partes regulem de forma clara e precisa os critérios para a escolha desse especialista e delimitem a sua atuação.

Como se vê, os *smart contracts* são uma ferramenta muito poderosa para conferir maior agilidade, segurança e reduzir custos em transações comerciais. Porém, diante das suas peculiaridades, é essencial que as operações envolvendo smart contracts sejam precedidas de uma análise jurídica especializada.

**>>> Este conteúdo faz parte do e-book "*Inteligência artificial: visões jurídicas dos dilemas do futuro*". [Leia mais artigos aqui.](#)**

## **Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado**



**Iara Conrado**



**Maria Eduarda Echeverria Magacho**